



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui, 21 de novembro de 2014.

## Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP, ao edital do Pregão Presencial nº 118/2014.**

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pelo parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, decidimos pelo indeferimento do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Requere a impugnante que seja retificado o presente edital para que seja inserida como exigência uma equipe técnica mínima com experiência em elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico ou atividades similares, e que a comprovação da referida qualidade técnica seja realizada através de atestado de capacidade técnica registrado no CREA conforme art; 30, II, c/c § 1ª do mesmo artigo da lei 8666/1993.

Ao ser questionada, a referida Secretaria Secretaria nos respondeu através de Parecer que:

**... a impugnação relatada resta prejudicada, porque tanto deve ser facultado o registro de atestados no CAU, quanto deve ser franqueada a participação por quem comprove experiência de modo genérico na elaboração de planos de saneamento, isto é, com abrangência não só municipal mas também outras possíveis. No mais, reputa-se que a exigência de qualificação operacional já supre a garantia que se espera ter em relação à qualidade das equipes técnicas das licitantes.**

**A Lei Federal nº 12.378/2010 criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e dispôs o seguinte:**

**Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: (...) V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do**



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

**Daí a conclusão: sob pena de violação do art. 3º, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, de prever-se, em edital, restrição ilegal à participação no certame, deve ser facultar a habilitação mediante profissional de arquitetura e urbanismo, bem como de empresa inscrita no respectivo conselho de classe.**

A seu turno, para maiores esclarecimentos, remete-se à Súmula 30 do TCE/SP:

**SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.**

**Então, a exigência das cláusulas em questão se limita à prova de experiência genérica em saneamento básico, sem restringir a participação a detentores de experiência específica em algum dos ramos daquela atividade.**

Portanto, indefiro o pedido de Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 118/2014, protocolado na Seção de Licitações dia 17/09/2014, pela empresa Evolua Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda EPP.

A realização da sessão do Pregão Presencial nº 118/2014 fica transferida para o dia 15/12/2014 às 08:00 horas, com as devidas retificações como segue em anexo.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial